



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
300721	476545
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

SER EDUCACIONALS.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-200, bem como suas filiais, e empresas mantidas e/ou controladas, pertencentes ao grupo econômico, neste ato representadas na forma de seu ato constitutivo, doravante designada simplesmente como **CONVENENTE** ou **GRUPO SER**; e do outro lado

EMPRESA PARCEIRA, devidamente qualificada no **ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS**, conforme previsto na cláusula segunda deste instrumento, doravante designada simplesmente como **CONVENIADO(A)** ou **PARCEIRO(A)**.

CONVENENTE e **CONVENIADA**, referidas em conjunto simplesmente como **PARTÍCIPES**, decidem, de comum acordo, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS**, nos termos do art. 425 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que também será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADO(A)** com a finalidade de incentivar o acesso à educação superior, por meio da concessão de bolsas parciais de estudos, consistentes em descontos no valor das mensalidades dos cursos de graduação nas modalidades presencial e semipresencial, realizados nas Instituições de Ensino Superior - IES mantidas ou vinculadas à **CONVENENTE**, nos cursos e turnos, constantes da cartilha financeira vigente na época da matrícula do aluno, nos termos legais descritos neste instrumento e em seu **ANEXO II – TERMO DE DESCONTO** parte integrante e inseparável deste instrumento, ou mediante campanhas promocionais praticadas nas Instituições de Ensino do **GRUPO SER**.

1.1.1. Este convênio visa beneficiar alunos ingressantes através de processo seletivo vestibular, transferência de outra instituição de ensino ou matrícula para aqueles possuidores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

1.1.2. Não estão contemplados neste convênio cursos ofertados por meio de parceiros comerciais, instituições conveniadas e quaisquer outros oferecidos por entidades que não façam parte do **GRUPO SER EDUCACIONAL**.



Cont. 0003161

1 de 14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
CONTEUDO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
A VENDA

Este instrumento particular de compra e venda foi celebrado em 14 de maio de 2014, entre as partes abaixo assinadas, com o seguinte teor:

1. O VENDEDOR, Sr. [NOME], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, Sr. [NOME], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], declara que possui em seu patrimônio um imóvel situado em [ENDEREÇO], com matrícula nº [NÚMERO] no Cartório de Registro de Imóveis nº [NÚMERO] da Comarca de [CITY], Estado de [ESTADO], que encontra-se livre de ônus e encargos, e que o mesmo é destinado para fins residenciais.

2. O COMPRADOR, Sr. [NOME], residente e domiciliado em [ENDEREÇO], declara que deseja adquirir o imóvel acima descrito, para fins residenciais, e que possui condições financeiras para a aquisição do mesmo.

3. O presente instrumento particular de compra e venda é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas contém o inteiro teor do presente instrumento, e ambas as vias são igualmente válidas e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

4. O presente instrumento particular de compra e venda é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas contém o inteiro teor do presente instrumento, e ambas as vias são igualmente válidas e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

5. O presente instrumento particular de compra e venda é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas contém o inteiro teor do presente instrumento, e ambas as vias são igualmente válidas e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

6. O presente instrumento particular de compra e venda é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas contém o inteiro teor do presente instrumento, e ambas as vias são igualmente válidas e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

7. O presente instrumento particular de compra e venda é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas contém o inteiro teor do presente instrumento, e ambas as vias são igualmente válidas e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.





1.1.3. O ANEXO II – TERMO DE DESCONTO apresenta apenas a oportunidade, proposta de desconto/condição especial disponibilizada pelo **GRUPO SER**, mediante esta Parceria, disciplinando os percentuais de descontos no valor das mensalidades dos cursos de graduação nas modalidades presencial e semipresencial, contemplados neste instrumento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste instrumento e do **ANEXO II – TERMO DE DESCONTO**, prevalecerão sempre as disposições descritas neste termo de convênio.

1.3. Reconhecendo a condição de acessório, o **ANEXO II – TERMO DE DESCONTO** apenas terá validade e eficácia se acompanhado do **TERMO DE ANUÊNCIA – ANEXO I**, devidamente assinado pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ANUÊNCIA

2.1. Designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de anuência (físico ou online) a este convênio que determina o início de sua vigência, que o contempla e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em lei e no presente convênio, e que obriga a **CONVENIADO(A)** aos termos e condições do presente instrumento, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados pelos representantes legais de cada Parte.

2.2. A qualificação da **CONVENIADO(A)**, prevista “no **ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA**” do presente convênio para concessão de desconto, bem como situada no endereço descrito, serão iniciados no documento que efetivar a anuência do parceiro aos termos deste instrumento, conforme previsto no item 2.3. (Convênio para Concessão de Desconto, impresso ou Termo de anuência físico ou eletrônico).

2.3. A anuência dos termos do presente convênio, com sua conseqüente concretização, efetivar-se-á, alternativamente, através de quaisquer dos seguintes eventos abaixo:

- Assinatura do convênio de concessão de desconto impresso ou por meio de plataforma de assinatura digital; ou
- Preenchimento, assinatura on-line ou assinatura formal do termo, e confirmação via envio por e-mail do termo de anuência assinado (**ANEXO I**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

3.1. Após a realização da matrícula e mediante requerimento em formulário específico fornecimento pela **CONVENIENTE**, poderão ser **BENEFICIÁRIOS** deste convênio as seguintes pessoas naturais que comprovarem vínculo com a **CONVENIADA**, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:



Cont. 0003161

2 de 14

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE

TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE
TERMO DE DESTAQUE



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

300721

476545

MICROFILMADO DIGITALIZADO

3.1.1. Se o vínculo for de **NATUREZA CELETISTA, INCLUSIVE EMPREGADOS PÚBLICOS**: Cópia autenticada em cartório do RG, CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta o contrato de trabalho vigente firmado entre **CONVENIADA** e o **BENEFICIÁRIO**, bem como declaração emitida pela **CONVENIADA** identificando o beneficiário e atestando sua vinculação ao quadro de funcionários desta.

3.1.2. Se o vínculo for decorrente do **REGIME ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DISTRITO FEDERAL: (SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS)**: Cópia autenticada em cartório do RG, CPF e do contracheque atualizado (mês anterior ao requerimento) ou declaração original, contendo os dados do **BENEFICIÁRIO** (nome completo, RG e CPF), assinada pela chefia do setor de recursos humanos da entidade atestando a existência e natureza do vínculo com o **BENEFICIÁRIO**.

3.1.3. Se o vínculo for de **NATUREZA ASSOCIATIVA (CONSELHOS DE CLASSE, PARTIDOS POLÍTICOS, FUNDAÇÕES, SINDICATOS, ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, ORGANIZAÇÕES CIVIS E OUTRAS ENTIDADES CONGÊNERES)**: Cópia autenticada em cartório do RG, CPF e declaração original assinada pelo dirigente máximo da entidade ou outro representante que o substitua, contendo os dados do **BENEFICIÁRIO** (nome completo, RG e CPF), atestando a existência e atualidade do respectivo vínculo.

3.1.4. Se o vínculo for de **NATUREZA CONTRATUAL (SEGURADORA E SEGURADO, OPERADORA DE SAÚDE E CLIENTE, ACADEMIA DE GINÁSTICA E ALUNOS, ESTACIONAMENTOS E MENSALISTAS, EMPRESAS DE TELEFONIA E CLIENTES E OUTRAS SITUAÇÕES ASSEMELHADAS)**: Cópia autenticada em cartório do RG e CPF e cópia autenticada em cartório do último comprovante de pagamento realizado em virtude da relação existente entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, atestando a atualidade do respectivo vínculo contratual.

3.1.4.1. Os benefícios deste convênio são exclusivos dos **BENEFICIÁRIOS TITULARES** descritos no subitem 3.1.4 acima, somente sendo extensíveis aos eventuais dependentes interessados (cônjuge, filhos, companheiros, pai, mãe e irmãos), quando figurarem expressamente como dependentes dos contratos/vínculos celebrados entre o **BENEFICIÁRIO TITULAR** e a **CONVENIADA**.

3.2. Os benefícios e vantagens deste convênio são extensíveis aos **cônjuges, companheiros, pai, mãe, irmãos e filhos do BENEFICIÁRIO**, sendo admitido como estado de filiação aquele decorrente de vínculo natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem, nos termos do art. 1.596 do código civil brasileiro.



Cont. 0003161

[Handwritten signature]

3 de 14

[Handwritten signature]

Art. 1.º - A presente lei tem por objeto a criação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos que motivaram a denúncia apresentada pelo Sr. ...

Art. 2.º - A Comissão de Inquérito será composta por membros de caráter temporário, nomeados pelo Sr. ...

Art. 3.º - A Comissão de Inquérito terá por atribuições: a) apurar os fatos; b) emitir parecer sobre os mesmos; c) propor as providências cabíveis...

Art. 4.º - O Sr. ... será nomeado Presidente da Comissão de Inquérito, e o Sr. ... será nomeado seu Vice-Presidente...

Art. 5.º - O Sr. ... será nomeado Relator da Comissão de Inquérito, e o Sr. ... será nomeado seu Substituto...

Art. 6.º - O Sr. ... será nomeado Secretário da Comissão de Inquérito, e o Sr. ... será nomeado seu Substituto...

Art. 7.º - O Sr. ... será nomeado membro da Comissão de Inquérito, e o Sr. ... será nomeado seu Substituto...

Art. 8.º - O Sr. ... será nomeado membro da Comissão de Inquérito, e o Sr. ... será nomeado seu Substituto...

Art. 9.º - O Sr. ... será nomeado membro da Comissão de Inquérito, e o Sr. ... será nomeado seu Substituto...



3.3. Para que possam gozar das benesses concedidas aos **BENEFICIÁRIOS** listados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste convênio, os **cônjuges, companheiros, filhos e demais dependentes** devem apresentar, **no ato de sua matrícula e subseqüentes renovações semestrais**, os seguintes documentos, conforme o caso:

3.3.1. Cônjuges: Documentos autenticados e relacionados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 2.1.3 e 3.1.4 deste convênio, conforme o caso, e cópias autenticadas da certidão de casamento válida, RG e CPF do interessado.

3.3.2. Companheiros: Documentos autenticados informados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste convênio, conforme o caso, e cópias autenticadas em cartório do RG, CPF do interessado e do contrato de união estável vigente registrado no cartório competente, atestando que mantém vínculo nos moldes do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

3.3.3. Filhos: Documentos autenticados e descritos nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste convênio, conforme o caso, e cópias autenticadas em cartório do RG, CPF do interessado e da certidão de nascimento ou de outro documento (RG, CNH, CTPS, por exemplo) que comprove o estado de filiação.

3.3.4. Pai, mãe e irmãos: Documentos autenticados e referenciados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste convênio, conforme o caso, e cópia autenticada em cartório do RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, que comprove o vínculo de parentesco com o **BENEFICIÁRIO**.

3.4. Os benefícios deste convênio somente serão concedidos após o deferimento da solicitação expressa do **BENEFICIÁRIO** ou dos demais interessados por meio de requerimento específico direcionado as instituições de ensino – IES, vinculadas ou mantidas pela **CONVENENTE** e listadas no **ANEXO III – RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES** ou que venham a ser posteriormente adquiridas pelo grupo econômico, e que deverá ser acompanhado dos documentos listados nesta cláusula, conforme o caso, que apenas será deferido quando preenchidos todos os requisitos previstos nesta cláusula.

3.5. É possível, a critério da **CONVENENTE**, o deferimento dos benefícios convencionais para os alunos que já estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino relacionadas vinculadas ao **GRUPO SER**, previstas no **ANEXO III – RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES** ou que venham a ser posteriormente adquiridas pelo grupo econômico, na data da assinatura deste instrumento, mediante requerimento formulado pelo interessado e posterior autorização/deferimento da **CONVENENTE**, após análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste convênio, desde que o interessado se encontre regular em relação as suas obrigações financeiras, não apresente qualquer outra pendência e não se utilize de qualquer outro benefício ou desconto semelhante.



Cont. 0003161

Traias

4 de 14

[Handwritten signature]

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 11, 1801. It is a very important document, as it sets out the basic principles of the new government.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of State, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Union and the progress of the new government.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Navy and the progress of the new government.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the War and the progress of the new government.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Treasury and the progress of the new government.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Interior and the progress of the new government.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the Education, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Education and the progress of the new government.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Agriculture, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Agriculture and the progress of the new government.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the Commerce, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Commerce and the progress of the new government.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the Foreign Affairs, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Foreign Affairs and the progress of the new government.

11. The eleventh part of the document is a report from the Secretary of the Public Works, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Public Works and the progress of the new government.

12. The twelfth part of the document is a report from the Secretary of the Public Health, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Public Health and the progress of the new government.

13. The thirteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Safety, dated February 1, 1801. It contains information about the state of the Public Safety and the progress of the new government.



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
30 07 21	476545
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

3.5.1. Os benefícios deste convênio também não serão concedidos para ex-alunos que se desvincularam de qualquer instituição de ensino ligada ou controlada direta ou indiretamente à **CONVENENTE**, em virtude de abandono de curso, desistência, trancamento ou qualquer outra espécie de desvinculação acadêmica nos 02 (dois) anos anteriores à assinatura do convênio e para ex-alunos que, a qualquer tempo, estejam inadimplentes em relação às obrigações financeiras, apresentem qualquer outra pendência ou que tenham se utilizado de qualquer outro benefício ou desconto semelhante.

3.6. Não serão admitidos descontos e/ou benefícios educacionais cumulativos com qualquer outra campanha das instituições de ensino – IES, mantidas ou vinculadas a **CONVENENTE** ou com outros benefícios advindos de programas sociais, crédito educativo ou qualquer outro tipo de convênio, contrato ou parceria.

3.7. Não serão concedidos descontos ou benefícios retroativos.

3.8. Os **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados (cônjuge, filhos, companheiros, pai, mãe e irmãos) ficam sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos das instituições de ensino – IES, vinculadas ou mantidas pela **CONVENENTE**, bem como, ao respectivo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser oportunamente firmado, que prevalecerá em face deste convênio nos casos de conflito, obscuridade, contradição e nos demais casos.

3.9. Fica vedada a concessão de desconto aos estagiários, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas naturais vinculadas direta ou indiretamente à **CONVENIADA** e **BENEFICIÁRIOS** que não tenham sido expressamente mencionados nesta cláusula.

3.10. Não serão concedidos descontos para os cursos de graduação em **MEDICINA**, em todas as unidades do Grupo Ser, e, nos cursos de **DIREITO**, apenas nas unidades das cidades de Parnaíba e Santarém.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE DESCONTO

4.1. As condições especiais ou descontos que serão ofertados aos beneficiários deste Convênio, estarão devidamente previstos e expressos no **ANEXO II – TERMO DE DESCONTO**, podendo ser aplicado a qualquer Unidade de Ensino vinculado ao **GRUPO SER**, aplicando-se o desconto a quaisquer cursos por esta oferecida, ressalvado os casos de restrição específica de cada Unidade de Ensino ou região.

4.2. O documento poderá ser substituído a qualquer tempo pelas Partes, quando houver necessidade de revisão das condições comerciais e atualização das campanhas ofertadas aos colaboradores da **CONVENIADA**, sendo necessário a celebração de novo **“TERMO DE DESCONTO”** que substitua os anteriormente celebrados.



Cont. 0003161

5 de 14



CLÁUSULA QUINTA – DO INGRESSO

5.1. O ingresso em um dos cursos das instituições de ensino – IES, vinculadas ou mantidas pela **CONVENENTE** dar-se-á para alunos ingressantes através de processo seletivo vestibular, transferência de outra instituição de ensino ou matrícula para aqueles possuidores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.1.1. Além de atender as demais disposições do convênio, os candidatos que já possuem curso superior deverão anexar cópia do diploma de conclusão do respectivo curso, devidamente registrado no Ministério da Educação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

5.1.2. As instituições de ensino superior mantidas ou vinculadas a **CONVENENTE** poderão estabelecer ou complementar, a seu exclusivo critério, os requisitos para ingresso do **BENEFICIÁRIO** e demais interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E DESCONTOS

6.1. A **CONVENENTE**, por meio das suas Instituições de Ensino Superior – IES, concederá bolsas de estudo parciais aos **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados de que trata a cláusula segunda deste instrumento, para os cursos de graduação conforme previsto no **ANEXO II – TERMO DE DESCONTO**, que discriminará a benesse concedida por meio de percentuais.

6.2. O desconto será concedido a partir do mês subsequente à solicitação do interessado, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior, e efetivado por intermédio de formulário próprio da **CONVENENTE**.

6.3. Semestralmente, os **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados/dependentes comprovarão perante a **CONVENENTE** a manutenção do vínculo com o(a) **CONVENIADO(A)**, mediante a apresentação da cópia dos documentos descritos na cláusula terceira deste instrumento, conforme o caso.

6.4. Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros porventura já concedidos ou futuros, devendo o **BENEFICIÁRIO** e demais interessados optar por aquele que lhe for mais favorável.

6.5. Os benefícios de que trata o presente convênio serão automaticamente cancelados quando o **BENEFICIÁRIO** e quaisquer dos interessados (i) não obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas pelas Instituições de Ensino Superior – IES da **CONVENENTE**; (ii) desrespeitarem o regime disciplinar e demais regras instituídas pela lei ou pelas Instituições de Ensino Superior - IES vinculadas ou mantidas pela **CONVENENTE**; (iii) forem reprovados em três ou mais disciplinas; e (iv) serem inadimplentes por prazo superior a 30 (trinta) dias.



Cont. 0003161

6 de 14



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
30 07 21	476545
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

6.6. No caso mencionado na alínea IV, do item 5.5, o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula, especificamente, no curso de graduação.

6.7. Os descontos e benefícios concedidos através deste convênio serão automaticamente cancelados no caso de desvinculação do **BENEFICIÁRIO** dos quadros da **CONVENIADA**, seja qual for o motivo.

6.8. Os descontos e benefícios instituídos neste convênio incidirão apenas em face das mensalidades escolares regulares, rematrícula e posteriores renovações, não incidindo em face da matrícula, taxas, encargos, custos ou quaisquer outras despesas diretas ou indiretas cobradas pelas Instituições de Ensino Superior – IES, vinculadas ou mantidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO COM A CONVENIADA

7.1. Os descontos e benefícios instituídos neste convênio serão concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados (cônjuge, filhos, companheiros e demais dependentes) que comprovarem a manutenção do vínculo com a **CONVENIADA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento, sempre antes da matrícula ou rematrícula, condição que deverá ser renovada no início de cada período letivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A **CONVENIADA** reconhece e concorda que todo o conteúdo dos cursos, incluindo livros, apostilas, textos, programas de acesso, sons, fotografias, vídeos, configurações, propagandas, bem como as informações divulgadas aos alunos das Instituições de Ensino Superior - IES, por parceiros fornecedores de conteúdo, por anunciantes ou por patrocinadores, está protegido pela legislação relativa a direitos autorais e propriedade intelectual, pertencendo às Instituições de Ensino Superior - IES, não podendo em qualquer hipótese serem utilizados pela **CONVENIADA** com finalidades distintas das previstas no presente Contrato, sob pena das sanções legais;

8.2. A **CONVENIADA** reconhece e concorda que poderá utilizar tais materiais e informações dentro dos limites fixados pelas Instituições de Ensino Superior - IES e/ou suas controladas, e que não poderá copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou criar obras derivadas a partir do conteúdo de tais materiais ou informações, nem as colocar à disposição de terceiros, por intermédio de qualquer meio físico ou eletrônico, a qualquer título, sem a autorização expressa das Instituições de Ensino Superior - IES.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da matrícula e das mensalidades escolares será de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** e seus interessados, ficando a **CONVENIADA**, nesse sentido, isenta de qualquer responsabilidade.



Cont. 0003161

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

7 de 14

[Handwritten signature]



Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly a header or introductory paragraph.

CONFIDENTIAL - DO NOT DISCLOSE TO ANYONE

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a main body paragraph.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page, possibly a concluding paragraph.

Faint, illegible text in the bottom section of the page, possibly a footer or signature area.

CONFIDENTIAL - DO NOT DISCLOSE TO ANYONE

Faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly a final note or reference.





9.1.1. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores e/ou efeito retroativo em relação ao presente convênio.

9.1.2. A **CONVENIADA** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

10.1. São responsabilidades da **CONVENIENTE**, além daquelas previstas em lei, propiciar aos **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados, por meio das instituições mantidas ou vinculada a IES, o acesso aos cursos pretendidos, observadas as normas regulamentares e demais regras instituídas neste convênio, bem como demais normas e regulamentos existentes e praticados na Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

11.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

11.1.1. Divulgar, através de meios próprios, o objeto do presente convênio e as condições pertinentes aos **BENEFICIÁRIOS**.

11.1.2. Proceder à divulgação do presente convênio no quadro de avisos, caso exista em suas dependências.

11.1.3. Dar ciência aos funcionários, associados e/ou servidores, por intermédio de outros meios de divulgação, do inteiro teor deste convênio.

11.1.4. Permitir que a **CONVENIENTE** tenha acesso às suas dependências e ampliem assim seu canal de comunicação com os colaboradores da **CONVENIADA**, promovendo campanhas publicitárias e adesão, com intuito de conferir efetividade ao objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, com início a partir da data de assinatura deste instrumento, apenas e tão somente surtindo seus efeitos com a assinatura do **ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA** a ser apresentado pela **CONVENIADA**.



Cont. 0003161

8 de 14

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

14. The fourteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente oficializado nos termos da cláusula décima segunda.

12.2. Os **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados (cônjuge, filhos, companheiros e demais dependentes), mediante comprovação do vínculo forma com a **CONVENIADA**, apenas e, tão somente, farão jus aos benefícios e descontos instituídos neste convênio enquanto houver plena vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser res lido a qualquer tempo, sem ônus, pagamento de multa ou encargo de qualquer natureza, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, desde que comunicado por escrito à outra mediante expediente com aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante assinatura do competente distrato.

13.2. Este convênio também poderá ser resolvido a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, independentemente de prazo, mediante comunicação por escrito com aviso de recebimento, na ocorrência de inadimplemento por quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, especialmente quando exista descumprimento de qualquer cláusula que não seja sanada no prazo 10 (dez) dias, após notificação da parte inocente.

13.3. O presente convênio poderá, ainda ser rescindido por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem qualquer ônus, nas seguintes hipóteses: a) caso seja protocolado pedido de recuperação judicial/extrajudicial; b) Na hipótese autofalência ou decretada a falência, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer dos **PARTÍCIPIES**; c) Perda superveniente do objeto contratual; d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações.

13.4. Em caso de extinção do convênio, qualquer que seja o motivo, os **BENEFICIÁRIOS** e/ou demais interessados, desde que devidamente matriculados, poderão concluir o semestre, utilizando-se do benefício do desconto, nos casos de alunos da graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

14.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram expressamente e garantem que:

14.2. São sociedades legalmente constituídas de acordo com a lei brasileira e que estão devidamente credenciadas para exercer o ramo de suas atividades estando em situação regular, possuindo em seus nomes



Cont. 0003161

Lu
draias

Lu

9 de 14

Lu



todas as licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais, materialmente exigidos por lei para atender ao acordado neste instrumento de convênio.

14.3. Estão regulares em relação as suas obrigações, notadamente com aquelas de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira, que são suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente convênio.

14.4. Inexistem restrições administrativas, contratuais ou judiciais, que se apliquem diretamente ao objeto do convênio celebrado.

14.5. A **CONVENIADA** informará imediatamente à **CONVENENTE** acerca de qualquer fato, ato, omissão ou evento que possa de forma material e adversa, direta ou indiretamente, afetar a execução e demais obrigações constantes no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA E SEUS LOCAIS DE VEICULAÇÃO

15.1. A utilização pelos **PARTÍCIPIES** das suas logomarcas dependerá de prévia anuência, inclusive para a divulgação em instrumentos promocionais e publicitários (sites, folders, flyers, guias, cartazes, painéis, camisetas, stands, banners, outdoors e outros), visando à divulgação do convênio educacional existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se e declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

16.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

17.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre os **PARTÍCIPIES**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de qualquer dos **PARTÍCIPIES** por



Cont. 0003161

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



atos, fatos ou situações envolvendo, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONVENENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente convênio consubstancia toda a relação travada entre os **PARTÍCIPIES**, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

19.2. Quaisquer alterações a este convênio somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento firmado pelos representantes legais dos **PARTÍCIPIES**.

19.3. A tolerância de um **PARTÍCIPIE** para com o outro quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento não implica na novação ou renúncia de direito, podendo a referida obrigação vir a ser exigida em qualquer momento, sem prejuízo da aplicação das demais disposições conveniais.

19.4. Se qualquer disposição contida neste convênio for considerada inválida, ilegal ou inexequível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste convênio, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. Os **PARTÍCIPIES** deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

19.5. Dá-se ao presente convênio o caráter de não exclusividade.

19.6. O presente convênio obriga os **PARTÍCIPIES** e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas pactuadas.



Cont. 0003161

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

The following information was obtained from the records of the Department of Health and Human Services, Office of the Assistant Secretary for Health, regarding the activities of the National Health and Medical Research Council (NH&MRC) in the area of research on the health effects of ionizing radiation.

RESEARCH ACTIVITIES OF THE NATIONAL HEALTH AND MEDICAL RESEARCH COUNCIL

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

1. RESEARCH ON THE HEALTH EFFECTS OF IONIZING RADIATION

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:

The NH&MRC has been actively engaged in research on the health effects of ionizing radiation since its establishment in 1952. The Council's research program in this area is organized into several major areas of interest, including the following:



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
30/07/21	476545
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

19.7. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste convênio, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo que o **PARTÍCIPE** impossibilitado de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento ao outro, por escrito e imediatamente, da ocorrência de sua impossibilidade e respectivas consequências.

19.8. Todas as comunicações previstas neste convênio, em qualquer hipótese, deverão ser feitas obrigatoriamente por escrito, nos endereços constantes do preâmbulo deste convênio, através de carta com o respectivo comprovante de recebimento.

19.9. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma prevista acima, sendo certo que nenhum deles poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado de endereço, não notificou ao outro de tal circunstância e do novo endereço.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento os **PARTÍCIPIES**, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca da sede Instituição de Ensino Superior - IES, mantida pela **CONVENENTE**, que instituir os benefícios aos **BENEFICIÁRIOS** e demais interessados neste convênio, conforme disposições do **ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA** e **ANEXO II – TERMO DE DESCONTO**, sendo este o único competente para eventuais discussões judiciais, nos termos do § 1º do art. 75 do Código Civil Brasileiro.

[Handwritten signatures]



Cont. 0003161

[Handwritten signature]

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [Illegible names and addresses]

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [Illegible names and addresses]

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [Illegible names and addresses]

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [Illegible names and addresses]

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [Illegible names and addresses]

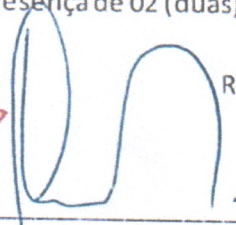
6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order and include the following: [Illegible names and addresses]

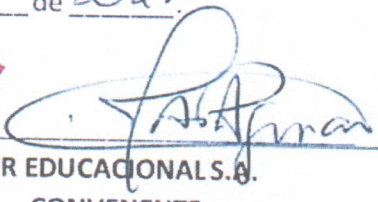




2º RTDPJ - RECIFE
 DATA 300721 REGISTRO 476545
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

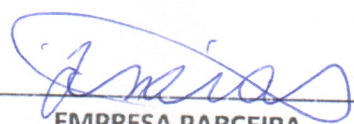
E, por estarem assim justas e contratadas, declarando ter lido, compreendido e achado conforme, os PARTÍCIPES assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus fins e efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.


 Recife/PE, 26 de Julho de 2021
 SER EDUCACIONAL S.A.
 CONVENENTE


 SER EDUCACIONAL S.A.
 CONVENENTE

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

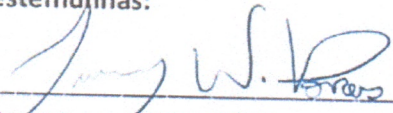

 EMPRESA PARCEIRA
 CONVENIADA

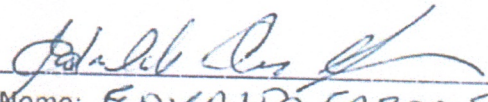
EMPRESA PARCEIRA
 CONVENIADA

Nome:
 Cargo:

Nome:
 Cargo:

Testemunhas:



 Nome: JURY WALLISON TORRES DA SILVA
 RG: 7.181.329


 Nome: EDUARDO CARDOSO XAVIER
 RG: 769.948-505-PE

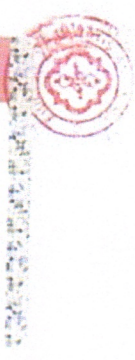
8º Tabelionato de Notas do Recife
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
 www.tabelionatofigueiredo.com.br


Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
 [0223223]--ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO.....
 [0067441]--JOÃO ALBERICO PORTO DE AGUIAR.....

Selo digital 0073783 PDG07202101 04577 e 0073783 PL07202101 04579
 Emolumentos 10.56 TSNR 1.72 FERC 0.86 FERM 1.08
 FUNSEG 0.18 ISS 0.44 Total R\$ 11.00
 Recife, 21 de Julho de 2021
 AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR/NOTARIAL



Carimbo Autenticidade em: www.tpe.pe.br/cedigital




 Walter Cortez
 Diretor de Unidade
 011300342
 UNINASSAU - Cabo São Agostinho



10

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

ALGEBRA II
PART 2

DATE: _____

NAME: _____

SCORE: _____

INSTRUCTIONS: _____

QUESTIONS: _____

ANSWERS: _____

GRADING: _____



2º RTDPJ - RECIFE
DATA 30/07/21 REGISTRO 476545
MICROFILMADO DIGITALIZADO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS.

- ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA.
- ANEXO II – TERMO DE DESCONTO.
- ANEXO III – RELAÇÃO DE UNIDADES.

fe

[Handwritten signature]

h

[Handwritten signature]

2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 8127 5900 - 81 8127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 476545, 30/07/2021
EMOLUMENTOS R\$355,27 TSNR R\$78,90 FERC R\$39,47
FUNSEG R\$7,89 FERM-PE R\$3,95 ISS R\$19,74
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.YPU07202104.02498



[Handwritten signature]
2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituta

[Handwritten signature]
Walter Cortez
Diretor de Unidade
011300342
UNINASSAU - Cabo Stº Agostinho



Cont. 0003161

PLANO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - TERMO DE AVALIAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE AVALIAÇÃO
ANEXO III - TERMO DE AVALIAÇÃO

10/10/2010

TERMO DE AVALIAÇÃO
ANEXO I - TERMO DE AVALIAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE AVALIAÇÃO
ANEXO III - TERMO DE AVALIAÇÃO

10/10/2010

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS

SER EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-200, bem como suas filiais, e empresas mantidas e/ou controladas, pertencentes ao grupo econômico, neste ato representadas na forma de seu ato constitutivo, doravante designada simplesmente como **CONVENIENTE** ou **GRUPO SER**, representada por seus representantes legais nos termos dos seus atos societários, registraram conjuntamente, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife/PE, sob o nº 476545, o **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS** a que se refere o presente **TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA** constando no mesmo, que a **CONVENIADA** seria qualificada quando firmado o Termo de Anuência, e, como Observação Preliminar que *“A qualificação da **CONVENIADA**, prevista “ab initio” do presente **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS**, serão indicados no documento que efetivar a anuência da **CONVENIADA** aos termos deste instrumento, conforme previsto na Cláusula Segunda”*. Atendendo tais disposições, aponta-se abaixo a qualificação da **CONVENIADA** ou **PARCEIRO(A)**:

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ	
ENDEREÇO: AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO	Nº: S/N
BAIRRO: CENTRO	CIDADE/UF: TAMANDARÉ/PE
CEP: 55.578-000	CNPJ/MF: 01.596.018/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME COMPLETO: ISAIÁS HONORATO DA SILVA MARQUES	
ENDEREÇO: AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO	Nº: S/N
BAIRRO: CENTRO	CIDADE/UF: TAMANDARÉ
CEP: 55.578-000	CPF/MF: 039.218.824-43
REPRESENTANTE LEGAL 2 (se houver):	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE/UF:
CEP:	CPF/MF:

Por outro lado, o **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS** está localizado no seguinte endereço:

ENDEREÇO: PE-037	Nº: 85
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PIRAPAMA
CIDADE/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE	CEP: 54505-990

Assim, as Partes, **GRUPO SER** e **CONVENIADO(A)**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA** que é parte complementar, integrante e indissociável do **CONVÊNIO PARA**


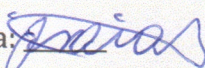
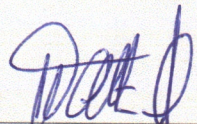
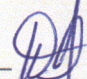


CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS. Ao firmar o presente **TERMO DE ADESÃO E ANUÊNCIA** a **CONVENIADA** declara ter pleno conhecimento, estar ciente e de acordo com todos os termos, cláusulas e condições do mencionado **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS** e seus anexos: **ANEXO II - TERMO DESCONTO** e **ANEXO III - RELAÇÃO DE UNIDADES**, que se encontra registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Recife/PE, sob o nº 476545, do qual recebeu cópia integral no ato da assinatura deste **TERMO DE ANUÊNCIA**.

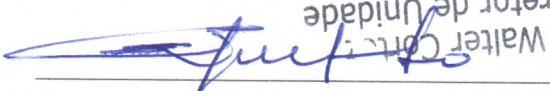
E assim, por estarem justas e contratadas, assina o presente instrumento o **PARCEIRO(A)**, em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 01 de setembro de 2022.

Pelo Parceiro(a) (identificado no Termo de Anuência)

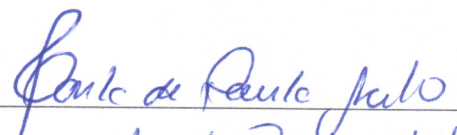
 Representante Legal	Rubrica: 
 Representante Legal	Rubrica: 

Testemunhas:


Nome: Walter Cortez
CPF: 921.506.324-20
RG: 4.788.106

UNINASSAU - Cabo São Agostinho
011300342
Diretor de Unidade
Walter Cortez




Nome: Carlos de Paulo Melo
CPF: 008021834.25
RG: 4976453



CONSEJO DE DESARROLLO EDUCACIONAL
Aprobado en sesión de 15 de mayo de 1973
Aprobado en sesión de 15 de mayo de 1973
Aprobado en sesión de 15 de mayo de 1973
Aprobado en sesión de 15 de mayo de 1973
Aprobado en sesión de 15 de mayo de 1973

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la República.

Fecha: 15 de mayo de 1973

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la República.

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la República.

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de Asesoría Jurídica de la Presidencia de la República.



ANEXO II
TERMO DE DESCONTO

Nos termos do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS**, o **GRUPO SER** concederá desconto adicional sobre as campanhas ou valores vigentes à ofertados na Instituição de Ensino local, vinculada ao **GRUPO SER** devidamente descrita no **ANEXO III – RELAÇÃO DE UNIDADES**.

Atendendo a tal disposição, aponta-se abaixo o percentual de desconto a ser aplicado:

Para os cursos de **Graduação Presencial** será concedido ao **PARCEIRO(A)**, sob pena de inadimplemento imediato do Contrato, o percentual de 5% (cinco por cento), adicional ao desconto ofertado pela Instituição de Ensino de acordo com a campanha praticada, conforme regulamento da Unidade. Este desconto é limitado a 60% (sessenta por cento)

Para os cursos de **Graduação Digital e ao Vivo**, serão concedidos ao **PARCEIRO(A)**, sob pena de inadimplemento do Contrato, o percentual 10% (dez por cento) sobre o valor regular (valor em contrato com a quantidade de parcelas igual a duração do curso) do curso ofertado pela Instituição de Ensino.

Para os cursos de **Pós-graduação Digital e ao Vivo** será concedido ao **PARCEIRO(A)**, sob pena de inadimplemento imediato do Contrato, o percentual 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do curso em 18 parcelas do curso ofertado pela Instituição de Ensino.

Para garantir o desconto nas mensalidades, o candidato precisa estar devidamente matriculado e ser aluno Calouro (ou seja, que o vínculo com a instituição seja o primeiro). Sendo assim, **não será concedido desconto adicional aos alunos que sejam veteranos;**

Não será concedido o desconto aos alunos calouros em que os cursos já estejam sendo ofertados com o limite comercial ou com valor promocional definido pela Instituição de Ensino, sendo este desconto cumulativo apenas quando os cursos estiverem sendo aplicados em condições inferiores ao limite de teto praticados pelo **GRUPO SER**, limites estes que serão comunicados ao **PARCEIRO (A)**, quando de sua adesão a esta Parceria.

Assim, as Partes, **GRUPO SER** e **PARCEIRO(A)**, firmam o presente **TERMO DE DESCONTO** que é parte complementar, integrante e indissociável do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS**.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 01 de setembro de 2022.

Pelo(a) PARCEIRO(A) EMPRESARIAL

J. Soares
Representante Legal

Rubrica: *J. Soares*

Representante Legal

Rubrica: *[Signature]*



Walter Cortez
Diretor de Unidade

011300342

UNINASSAU - Cabo Stº Agostinho

Testemunhas:

Elcir Vital de Melo

Nome: *Elcir Vital de Melo*

CPF: *921.506.324-10*

RG: *4.788.106*

Carlo de Paulo Melo

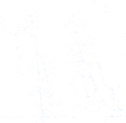
Nome: *Carlo de Paulo Melo*

CPF: *008021834-23*

RG: *4976453*



Handwritten notes in the top left section of the page.



Handwritten notes in the top right section of the page.

Handwritten notes in the middle left section of the page.



Handwritten notes in the middle section of the page.



ANEXO III – RELAÇÃO DE UNIDADES

Segue abaixo lista de INSTITUIÇÕES DE ENSINO mantidas e/ou controladas, vinculadas ao GRUPO SER que estarão inseridas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS, e que terão como finalidade ofertar os descontos acordados entre as Partes. Este Anexo, possui uma condição variável, sendo o rol de Unidades abaixo apenas exemplificativo e nunca taxativo, podendo a qualquer momento sofrer alterações no quadro de Instituições participantes sendo o número maior ou menor, de acordo com a situação atual do GRUPO SER.

UNIDADE	CNPJ
UNIFACIMED	02.801.291/0001-42
UNIJUAZEIRO	12.484.705/0001-00
UNESC - Vilhena	05.706.023/0002-10
UNESC - Porto Velho	05.706.023/0003-00
UNESC - Jí-Paraná	05.706.023/0004-82
UNESC - Cacoal	05.706.023/0001-30
FMN - OLINDA	06.044.991/0001-90
FMN - ARACAJU	06.787.789/0001-59
FMN - ARAPIRACA	04.986.320/0051-82
FMN - ANANINDEUA	04.986.320/0053-44
FMN - BOA VIAGEM	04.986.320/0019-42
FMN - GARANHUNS	04.986.320/0004-66
FMN - BELÉM	10.625.332/0001-15
FMN - JUAZEIRO DO NORTE	04.986.320/0046-15
FMN - CARPINA	04.986.320/0136-06
FMN - CABO	04.986.320/0013-57
FMN - CAMPINA GRANDE	05.933.016/0001-70
FMN - CARUARU	04.986.320/0005-47
FMN - FEIRA DE SANTANA	04.986.320/0058-59
FMN - FORTALEZA	04.986.320/0015-19
FMN - GRAÇAS	04.986.320/0011-95
FMN - JOÃO PESSOA	05.474.470/0001-00
FMN - JUAZEIRO DO NORTE	04.986.320/0046-15
FMN - LAURO DE FREITAS	04.073.841/0001-80
FMN - MACEIÓ	04.986.320/0102-67
FMN - MANAUS	04.986.320/0020-86
FMN - MARACANAÚ	04.986.320/0047-04
FMN - MERCÊS	32.697.294/0004-91



FMN - MOSSORÓ	04.986.320/0045-34
FMN - NATAL	06.083.327/0001-50
FMN - PATOS	04.986.320/0010-45
FMN - PARANGABA	04.986.320/0075-50
FMN - PARNAÍBA (FAP)	03.190.773/0001-76
FMN - PARNAMIRIM	12.213.159/0002-54
FMN - PETROLINA	04.986.320/0018-61
FMN - PIEDADE	04.986.320/0041-00
FMN - PITUBA	32.697.294/0001-49
FMN - SÃO LUIS	06.787.789/0002-30
FMN - SOBRAL	04.986.320/0066-69
FMN - TERESINA (ALIANÇA)	07.228.846/0001-22
FMN - TERESINA (FAP)	03.371.400/0001-00
FMN - VITÓRIA DA CONQUISTA	63.182.539/0001-29
FACULDADE UNAMA - BOA VISTA	04.986.320/0055-06
FACULDADE UNAMA - MARABÁ	04.986.320/0052-63
FACULDADE UNAMA - PORTO VELHO	04.986.320/0050-00
FACULDADE UNAMA - RIO BRANCO	04.986.320/0128-04
FACULDADE UNAMA - SANTARÉM	05.933.016/0007-66
UNAMA - ALCINDO CACELA	05.993.016/0006 85
UNAMA - CAMPUS BR	05.933.016/0008-47
UNAMA - ANANINDEUA	15.752.686/0002-25
UNG - BONSUCESSO	04.302.037/0003-97
UNG - DUTRA	04.302.037/0005-59
UNG - GUARULHOS CENTRO	04.302.037/0006-30
UNG - ITAQUAQUECETUBA	04.302.037/0008-00
UNIVERITAS - ANÁPOLIS	04.986.320/0060-73
UNIVERITAS - CUIABÁ	04.986.320/0064-05
UNIVERITAS - GOIÂNIA	04.986.320/0056-97
UNIVERITAS - JOINVILLE	04.986.320/0089-55
UNIVERITAS - PALMAS	04.986.320/0065-88
UNIVERITAS - PORTO ALEGRE	04.986.320/0071-26
UNIVERITAS - BELO HORIZONTE	04.986.320/0072-07
UNIVERITAS - RIO DE JANEIRO	05.993.016/0009-28
UNINORTE - PLAZA	63.692.180/0027-79
UNINORTE - CENTRO	63.692.180/0003-00
UNINORTE - CIDADE NOVA	63.692.180/0023-45
UNIFASB	05.474.470/0027-40



UNINABUCO	04.986.320/0014-38
UNINASSAU – SERRA TALHADA	04.986.320/0100-03
UNIFAEI	02.558.975/0001-65



UNIVERSITY OF

EDUCATION

CLASSIFICATION

UNIVERSITY - BERRA TALHADA

CLASSIFICATION

UNIVERSITY

